

NOTA TÉCNICA COSEMS MS/ Portaria nº 1.063/2023.

Assunto: Novas regras sobre o financiamento e a transferência dos Recursos Federais destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

No dia 08 de Agosto de 2023 foi publicada a Portaria nº1.063 GM/MS alterando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 setembro de 2017, acerca do financiamento e da transferência dos recursos federais aos demais entes federados, destinados a execução das ações e os serviços públicos de saúde.

A recente normativa estabeleceu algumas mudanças importantes no que tange transferências de Recursos Federais, sendo as principais elencadas a seguir:

1. Aplicação dos Rendimentos:

- a. São obrigatórios e devem ser executados nas ações de serviços de saúde, devem ser identificados e incluídos na Tomada de Contas Anual apresentada ao Tribunal de Contas respectivo, bem como no Relatório Anual de Gestão - RAG a ser submetido à apreciação do Conselho de Saúde competente;
- b. São considerados recursos federais e não DEVEM ser computados como contrapartida;

2. Instituições Financeiras Oficiais:

- a. Os Recursos devem ser mantidos nas Instituições Financeiras Oficiais Federais, (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) e deverão ser nelas executados. Vedado transferências para outras contas do Ente Federativo;
- b. E se tratando de recursos transferidos pela gestão local do SUS para organizações sociais e entidades congêneres para a gestão de unidades de saúde públicas, *exclusivamente em Instituições Oficiais Federais*, e que o destinatário dê publicidade a utilização dos recursos em sítios eletrônicos;

3. Movimentação dos Recursos:

- a. As movimentações devem ser exclusivamente por meio eletrônico, para os pagamentos dos fornecedores ou prestadores de serviços ativos na Receita Federal, devidamente identificados;
- b. Podendo haver movimentação dos recursos de forma eletrônica, entre o mesmo ente federativo, desde que, com destinação final exclusivamente para folha de pagamento, e identificado a transferência como “*folha de pagamento*” da respectiva competência;

4. Hipótese de saque em dinheiro:

- a. Há hipótese de saque em dinheiro para pagamento de pessoas físicas que não tenham conta bancária;
- b. E para pagamento de despesas de pequeno vulto (caracterizam despesas de pequeno vulto: despesas eventuais e pontuais, anualmente executadas, no montante de até R\$ 800,00 (oitocentos reais)), sendo ainda necessário que o secretário de saúde ou dirigente máximo deverá fazer uma justificativa circunstanciadas com todos os dados do fornecedor e qual a finalidade da despesa;

5. Depósitos na Conta do Recurso Federal:

- a. Não deve haver depósito na conta que recebe recurso federal na modalidade fundo a fundo, de outras esferas governamentais, como por exemplo: estadual e municipal;

6. Fica VEDADO a utilização de recursos federais para o pagamento de:

- a. Pagamento dos *Pisos Salariais* de que trata a Lei nº 14.434 (**Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem**), de 4 de agosto de 2022, pois serão transferidos para conta corrente específica, separada da conta que recebe os recursos fundo a fundo;

7. Abertura de Contas:

- a. As contas-correntes dos Blocos de Financiamento para operacionalização das transferências de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão abertas pelo Ministério da Saúde, por meio da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS, por processo automático, para os Blocos de Financiamento de que trata o art. 3º, exclusivamente, nas *instituições financeiras oficiais federais*;

- b. A critério do Ministério da Saúde as contas poderão migrar de domicílio bancário da Caixa Econômica para Banco do Brasil ou vice-versa; sendo importante verificar junto às instituições;
- c. Depois de abertas cabe ao gestor local verificar os trâmites da conta anterior, efetuar a imediata e concomitante transferência da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e aplicação financeira para o novo domicílio e providenciar o encerramento da conta vinculada ao domicílio migrado assim que efetivadas as transferências;

Agosto/2023.

Responsáveis pela elaboração desta nota:

Rede Colaborativa - Apoiadores COSEMS MS

